

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE SELEÇÃO DE CONTRATAÇÃO 38/2025 PSC (HMMIS)

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS: OFTALMOLOGIA** (apoio diagnóstico em oftalmologia em pacientes internados e ainda realização de exames de avaliação, beira leito, de fundo de olho de bebês internados para diagnóstico precoce de retinopatia aos pacientes internados/admitidos), visando atender as necessidades junto ao Hospital Municipal Materno Infantil da Serra – HMMIS (Hospital Materno Infantil Dr^a. Maria da Glória Merçon Vieira Cardoso), na cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo, referente ao CONTRATO DE GESTÃO nº 111/2025, firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Serra/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 Hospital Municipal Materno Infantil da Serra – HMMIS) – Rua Adaucto Moraes da Silva, nº 200, Civit II, Serra/ES, CEP: 29.168-088.

3. DA JUSTIFICATIVA

Considerando o “OFÍCIO MOTIVAÇÃO Nº 68/2025/HMMIS/ACQUA-DG”, para a Comissão de Seleção, onde traz:

(...)

Considerando que diante do início do Contrato de Gestão nº 111/2025, neste nosocômio no dia 01/10/2025 e tendo passado por momento transitório, assim, respeitando o Regulamento de Compras e Contratação de Serviços e Obras, entre as administrações, fora realizado

contrato de forma emergencial, a fim de que a prestação de serviço não fosse interrompida e gerar falhas nos atendimentos aos usuários.

*Considerando que foi produzido o **OFÍCIO MOTIVAÇÃO Nº 39/2025HMMIS/ACQUA-DG**, que originou o Processo de Seleção de Edital 23/2025 destinado à contratação de Empresa Especializada em Locação de Ambulância e publicado no dia 13/11/2025, prorrogado em 26/11/2025 e o resultado publicado em 04/12/2025, que demonstrou que nenhuma empresa compareceu para apresentar propostas.*

*Diante do exposto, solicita que seja aberto novamente o Processo de Seleção de Edital para proposta, nos mesmos moldes do **OFÍCIO MOTIVAÇÃO Nº 39/2025HMMIS/ACQUA-DG**, para a prestação de serviço, na unidade do Hospital Municipal Materno Infantil da Serra – HMMIS (Hospital Materno Infantil Dr^a Maria da Glória Merçon Vieira Cardoso).*

Portanto, considerando a necessidade de profissionais capacitados junto a unidade, conclui-se que se faz necessária a contratação dos serviços pleiteados nesta oportunidade, com o objetivo de garantir a qualidade no atendimento ora ofertados.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser encaminhados no e-mail psc.hmmis2025@institutoacqua.org.br, no formato de PDF em arquivos devidamente nomeados e as declarações em papel timbrado da empresa assinadas pelo representante legal da empresa.

4.2 Os interessados deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes **Documentos de Habilitação** para participar do presente Processo:

4.2.1 A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviços fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa e o respectivo contrato de prestação de serviço que subsidia o atestado apresentado, que comprove(m) sua aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as especificações constantes

neste Termo de Referência ou, comprovar a experiência dos profissionais médicos, por meio de contrato de prestação de serviços, vínculo CLT ou declaração de unidade de saúde em que prestou serviços;

- b) Cartão de CNPJ;
- c) Alvará de Funcionamento;
- d) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, apresentar também documento de eleição de seus administradores. Registro Comercial em se tratando de empresa individual;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional;
- f) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina, com comprovante de quitação;
- k) Registro do Representante Médico da Empresa junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina, com comprovante de quitação.

4.2.2 **A capacidade econômica e financeira** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis ou Speed fiscal eletrônico do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, SALVO QUANDO SE TRATAR DE EMPRESA CONSTITUÍDA HÁ MENOS DE UM ANO (QUANDO ENTÃO SERÃO ACEITOS BALANCETES MENSALIS), que comprove a boa situação financeira.

5. DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA se compromete a:

- a) Realizar os atendimentos descritos neste contrato, de acordo com as normas gerais da CONTRATANTE;
- b) Planejar, conduzir e executar as atividades médicas com integral observância das disposições deste contrato, segundo a ética médica, as especificações técnicas, já legislação ambiental e de segurança e medicina do trabalho, observando ainda as resoluções do corpo clínico do Hospital Municipal Materno Infantil de Serra (HMMIS), as orientações do NCIH (Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar) da CONTRATANTE, do Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), bem como da Vigilância Sanitária da Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e ANVISA;
- c) Prover os serviços com profissionais médicos capacitados e devidamente habilitados no Conselho Regional de Medicina, garantindo que haja disponibilidade de médicos em número suficiente para atender, dentro dos padrões de qualidade e de tempo e não permitindo que os serviços sejam interrompidos, sob nenhuma hipótese, inclusive em razões de greve de médicos;
- d) Excluir do serviço os profissionais médicos, sócios ou empregados que comprovadamente não cumprirem as normas e regulamentos vigentes na CONTRATANTE, ou quando forem condenados por motivo de desvio de conduta pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) e/ou Conselho de Ética Médica da Instituição;
- e) Notificar a CONTRATANTE, por escrito sobre qualquer alteração na sua razão social ou em seu contrato social, bem como sobre mudanças em seu contrato ou estatuto;
- f) Protocolar junto a CONTRATANTE, toda a documentação que comprove que a CONTRATADA, seus sócios, empregados e associados estão devidamente habilitados para a prestação do serviço, bem como atualizar tais documentos junto a CONTRATANTE cumprindo a periodicidade exigida pelos órgãos concedentes das habilitações, sem que haja necessidade de requerimento e atualização por parte da CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, sociais sindicais e seguros profissionais que por determinação legal, lhe tocarem em decorrência dos serviços prestados em razão deste contrato, fazendo prova dos recolhimentos sempre que lhe for solicitado pela CONTRATANTE, exclusivamente dos profissionais envolvidos no cumprimento do objeto deste contrato e que trabalham dentro das dependências da CONTRATANTE;

- h) Assumir a responsabilidade por acidentes pessoais ocorridos com seus médicos, sócios, associados ou empregados durante a prestação do serviço objeto deste contrato, além de comunicar de imediato, ao gestor do contrato ou ao SESMT da CONTRATANTE, evitando a descaracterização ou alteração das circunstâncias geradoras da ocorrência;
- i) Fazer com que os profissionais médicos, sócios ou empregados utilizem crachá de identificação, vestuário adequado e compatível com o padrão hospitalar e mantenha um comportamento profissional que prime pela cordialidade e distinção na relação com seus clientes, com os colegas de trabalho e com os empregados da CONTRATANTE, os profissionais médicos deverão utilizar crachá de identificação e jaleco, durante todo o tempo de permanência nas dependências dela;
- j) Utilizar o sistema de informação da CONTRATANTE, na integralidade da for oferecido sempre registrando a prestação dos serviços no prontuário do paciente, por meio do sistema disponibilizado para este fim;
- k) Participar de reuniões científicas administrativas e de mesas redondas que trataram de assuntos relacionados aos serviços médicos objeto do presente contrato, bem como comparecer às reuniões convocadas pela SCIH (Serviço de Controle de Infecção Hospitalar) de CONTRATANTE;
- l) Cooperar com os demais serviços da CONTRATANTE, para que todos eles se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada um, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades dela. Quaisquer entendimentos com os demais serviços serão feitos por escrito, por meio do gestor do contrato da CONTRATANTE;
- m) Informar a CONTRATANTE os eventos não rotineiros que possam oferecer riscos a instituição ou ao paciente;
- n) Responder a toda e qualquer reclamação advinda do Serviço de Apoio ao Cliente (SAC) da CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da reclamação por escrito, justificando a sua indisponibilidade se não o fizer dentro do prazo;
- o) Cumprir e fazer cumprir todas as orientações e solicitações da CONTATANTE no que for necessário quanto a qualquer tipo de certificação (ISSO 9001:2008. Acreditação Hospitalar dentre outras);

- p) Justificar, por escrito, à CONTRATANTE, quando solicitado, as razões técnicas motivadoras de decisões que levem a não realização de qualquer procedimento médico albergado por este instrumento contratual;
- q) A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, discriminar os pacientes da CONTRATANTE ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos demais pacientes;
- r) Na prestação dos serviços ora contratados, serão assegurados aos pacientes da CONTRATANTE equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços, utilizando-se de todo o arsenal tecnológico disponível quando se fizer necessário;
- s) Todas as informações, resultados, laudos, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços contratados, serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, compartilhá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que esteja previa e expressamente autorizado pelo CONTRATANTE e, em caso de dado pessoal, expressamente autorizado pelo titular.

5.2 No desempenho dos serviços pela CONTRATADA estão incluídos pessoal especializado e demais elementos necessários ao completo e fiel cumprimento deste contrato, ou seja, oferecer o serviço com qualidade e eficiência.

5.3 Descrição dos Serviços:

- a) Realizar cobertura nos Serviços Médicos, objeto deste Processo de Seleção;
- b) Coordenação do Serviços objeto deste Processo de Seleção de Contratação;
- c) Realizar consultas ambulatoriais, SE NECESSÁRIO, quando demandado pela CONTRATANTE;
- d) 100% (cem por cento) das avaliações dos pacientes em internação da especialidade, com pareceres e avaliações;
- e) Consulta, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos com liberação das prescrições por horário indicado pelo responsável da Farmácia e Diretor Técnico;
- f) Internação e prescrição médica de pacientes internados em sistema próprio da Unidade Hospitalar e prontuário disponibilizado;
- g) Alta de pacientes que estiverem em observações nas unidades internas, inclusive dentro do sistema com os devidos registros exigidos pelo SUS;

- h) Receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento;
- i) Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários da CONTRATANTE, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela Diretoria Técnica Médica da Unidade;
- j) Participar de atividades como Comissões de prontuários, ética médica, dentre outros – SEMPRE QUE SOLICITADO PELA CONTRATANTE;
- k) Preencher os documentos comprobatórios do atendimento/internação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), realizar todos antes da alta do paciente, conforme orientações do SUS.

5.4 Requisitos, mínimos necessários para os profissionais médicos:

- a) Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;
- b) Comprovação da especialização médica objeto deste Processo de Seleção de Contratação e/ou Título de Proficiência na respectiva área, emitido pelo órgão responsável e Diploma de conclusão de Residência Médica e Registro de Qualificação de Especialista (RQE);

5.5 Do médico coordenador

5.5.1 Requisitos, mínimos, necessários para a função:

- a) Diploma devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;
- b) Comprovação da especialização médica objeto deste Processo de Seleção de Contratação e/ou Título de Proficiência na respectiva área, emitido pelo órgão responsável e Diploma de conclusão de Residência Médica e Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

5.6 Na execução dos serviços, a CONTRATADA, compromete-se manter profissionais qualificados e capacitados, com todas as qualificações, conforme citados nos Itens 5.4 deste Termo de Referência, conforme escala médica elaborada e aprovada pela Diretoria Técnica do Hospital, esses profissionais devem atender ao disposto na Portaria 134/2011, art. 2º e art 7º e seguir a escala.

5.7 Do cumprimento da Prestação dos Serviços:

- a) Todo paciente deverá receber assistência humanizada;
- b) Todo paciente deverá ser acolhido no consultório médico, sendo avaliado quanto ao seu estado clínico, e nas intercorrências clínicas se for o caso, com registro legível, assinado, carimbado e datado em prontuário;
- c) As diretrizes e protocolos clínicos constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica;
- d) A CONTRATANTE disporá das suas normas institucionais e das rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados para que, possam ser implementada, em conjunto com os setores envolvidos na assistência ao paciente no âmbito do ambulatório e para eventuais pareceres nas unidades de internações, no que for pertinente, em especial com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e Educação Permanente, a fim de estabelecer as diretrizes/protocolos e Procedimento Operacional Padrão para a unidade;
- e) Serão monitorados e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de funcionamento global da área, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos;
- f) A empresa deverá realizar entrega de escala médica através da indicação ou substituição dos profissionais que executarão o trabalho. As escalas seguirão ao padrão de planejada e cumprida;
- g) Providenciar a substituição dos profissionais de forma que o atendimento não seja descontinuado;
- h) Zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade da Unidade e responder por qualquer dano causado;
- i) Preencher o sistema do nosocômio com as informações do atendimento prestado, conforme telas disponíveis e demais fichas que se fizerem necessárias e emitir relatórios necessários, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço;
- j) Registrar adequadamente e de forma completa os prontuários dos pacientes, constando todo o atendimento realizado, objeto da prestação de serviço;
- k) Responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço;

- l) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos na Resolução CFM – 1931/2009;
- m) Cumprir e fazer cumprir a Resolução do Conselho Federal de Medicina CFM 1802/2006 e/ou outra que venha substituí-la;
- n) Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem estar adequadamente uniformizados, com o uso de equipamento de uso pessoal, identificada com crachá de fácil identificação, devendo estabelecer uma linguagem uniforme, integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a assistência;
- o) A empresa deve instalar controle de acesso e frequência dos seus profissionais, deixando à disposição escalas em local visível indicado pela CONTRATANTE;
- p) Em todos os casos a CONTRATADA se obriga a cumprir com a escala realizada pelo coordenador do setor, com o intuito de não deixar a escala em aberto / descoberta.

5.8 Os profissionais médicos atuarão em sistema de sobreaviso de 2ª feira à 6ª feira, devendo dar respostas/atendimentos (consultas) sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sendo realizado uma média de 5 (cinco) consultas semanais.

5.9 Em todos os casos a CONTRATADA se obrigará a cumprir com a escala realizada pelo coordenador do setor, com o intuito de não deixar a escala em aberto, com profissionais médicos presencialmente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.

6.2 Nos casos de desligamento ou recolhimento de colaborador, a CONTRATADA se compromete no prazo de 15 (quinze) dias a repor o quadro com efetivo, porém sua cobertura neste período será realizada pela reserva técnica da CONTRATADA.

6.3 Caberá à CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de

férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

6.5 Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.

6.6 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá obrigatoriamente ser recolhido no Município de Serra/ES, local da prestação dos serviços objeto deste contrato.

6.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Unidade Hospitalar, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

6.8 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

6.9 Comprovar à CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal/fatura.

6.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do presente termo de referência.

6.11 Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE.

6.12 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

6.13 Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e

apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.

6.14 Executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados.

6.15 Prestar os serviços constantes do objeto do presente termo de referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente.

6.16 A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas.

6.17 Atender aos chamados emergenciais, noturnos, durante finais de semana e em feriados, com tempo de resposta máximo de 01 (uma) hora, visando uma maior cobertura a CONTRATADA, se for o caso.

6.18 Propiciar à CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.

6.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.20 A CONTRATADA deverá manter preposto aprovado pela CONTRANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6.20.1. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como dos serviços prestados.

6.21 Prestar os serviços com pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para ao desempenho das funções, uniformizados e portando crachá de identificação com fotografia recente, em quantidade necessária a atender o Hospital Municipal Materno Infantil da Serra – HMMIS, de acordo com a norma vigente.

6.22 A CONTRADA é obrigada a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Governo do Espírito Santo e da Secretaria Municipal de Saúde relativos ao Sistema Único de Saúde – SUS.

6.23 A CONTRADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.24 A CONTRATADA é obrigada a respeitar a legislação tributária federal (LC nº 116/2003) bem como os Códigos Tributários Municipais de cada localidade que prestar serviço para o Instituto, recolhendo os impostos devidos.

6.25 É de inteira responsabilidade da empresa contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

6.26 A Contratada que porventura não estiver estabelecida no Estado do Espírito Santo é obrigada a abrir filial em até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato.

6.27 É de responsabilidade conjunta da diretoria técnica/clínica da CONTRATANTE e da empresa CONTRATADA, através de seu coordenador responsável, a organização da escala de plantão dos profissionais médicos da unidade.

6.28 É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de médico com a respectiva qualificação profissional/especialidade para substituir eventual falta de médico servidor efetivo estadual.

7. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

7.2 Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se no direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para tanto:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com este Termo de referência.

7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.5 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

7.6 Em caso de não conformidade do serviço prestado com as exigências administrativas, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos à CONTRATADA, serão efetuados até o dia 30 (trinta) do mês seguinte da prestação dos serviços, mediante a apresentação da NOTA FISCAL, devidamente atestada pelos empregados responsáveis pela fiscalização e verificação do cumprimento do objeto do contrato (contendo: Prestação de Serviços Médicos: OFTALMOLOGIA (apoio diagnóstico em oftalmologia em pacientes internados e ainda realização de exames de avaliação, beira leito, de fundo de olho de bebês internados para diagnóstico precoce de retinopatia aos pacientes internados/admitidos), referente ao Contrato nº **XXX**, no período de **XX** a **XX** de **XXXXXX** de **202X**, Hospital Municipal Materno Infantil da Serra – HMMIS (Hospital Materno Infantil Dr^a. Maria da Glória Merçon Vieira Cardoso), com contrato de gestão nº 111/2025 firmado entre o

Instituto Acqua e a Prefeitura Municipal da Cidade de Serra/ES, e os *Dados bancários*), juntamente com:

- a) Das certidões de regularidade com o Fisco Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social (CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- b) Cópia da escala de trabalho;
- c) Relatório detalhado de execução de serviço;
- d) Relatório com informações e documentos comprobatórios sobre os vínculos funcionais e forma de pagamento dos profissionais que se encontram na escala.

8.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, CNPJ: 03.254.082/0001-99, na qual deve constar expressamente a vinculação do presente contrato ao CONTRATO DE GESTÃO nº 111/2025, firmado entre o CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal da Cidade de Serra/ES.

8.3 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura à CONTRATADA fica condicionado a entrega dos itens constantes na cláusula 8.1 deste termo de referência (subitens A à D).

8.4 No ato de apresentação da Nota Fiscal para pagamento dos serviços, não havendo comprovação de recolhimento dos tributos, o CONTRATANTE irá proceder com a retenção e recolhimento dos impostos, e abatimento do valor devido.

8.5 A Nota Fiscal deverá ser atestada pela CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será, de imediato, comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento.

8.6 Os serviços efetivamente prestados e pagos à CONTRATADA poderão variar, independentemente de termo aditivo, respeitando o valor contratualizado por plantão e/ou hora trabalhada.

9. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, iniciando no ato de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite da vigência do Contrato de Gestão.

9.2 O contrato decorrente do presente termo de referência é vinculado diretamente à vigência do CONTRATO DE GESTÃO nº 111/2025, firmado entre o CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal da Cidade de Serra/ES.

9.3 A vinculação aqui referida impõe a extinção simultânea do contrato que decorrer do presente Termo de Referência, pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão.

9.4 Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos e/ou supressões, durante o período de sua vigência.

9.5 As partes poderão rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços a partir do prazo estipulado na ORDEM DE SERVIÇO e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) dias.

10.2 Após o 3º (terceiro) dia os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

10.3 A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita a penalidades, contudo, as penalidades de advertência e multa serão variáveis de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	1% sobre o valor mensal do contrato
3	5% sobre o valor mensal do contrato
4	10% sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente.	1
2	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados.	2
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal.	2
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, conforme Termo de Referência.	3
5	Zelar pelas instalações utilizadas nas Unidades de Saúde.	3
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência.	3
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	4
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	4

10.4 A multa aplicada sempre será precedida de notificação à CONTRATADA para apresentar suas justificativas, e será descontada/glosada do valor do pagamento.

10.5 A multa a que alude este artigo não impede que a CONTRATANTE rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas em contrato.

11. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

11.1 Considerando o “§6º do Art. 14” do Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços, do Instituto Acqua, para o Hospital Municipal Materno Infantil de Serra – HMMIS:

“Art. 14. O procedimento de Contratação, Aquisição ou Compra compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

(...)

“§6º. Os processos previstos no presente regulamento, em qualquer modalidade, observarão sempre os valores de mercado, garantindo a apuração de preços com a participação de, preferencialmente, 03 (três) fornecedores/prestadores, ou por utilização dos valores até então já praticados na unidade, também entendidos como valores de mercado.

11.2 Considerando o ponto 11.1 deste Termo e, no intuito de se obter proposta mais vantajosa e que atenda aos princípios da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade,

economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade, o referido processo dar-se-á como preço de referência máximo para os serviços objeto deste processo, tomando como referência, os valores já executados neste nosocômio.

11.3 O preço de referência para Prestação de Serviços objeto deste Processo e, para fins de proposta do presente seletivo, deve corresponder ao valor mensal necessário para cobertura do período total dos serviços descritos neste Termo de Referência, observando o VALOR DE REFERÊNCIA, máximo, estabelecido, é de:

METAS	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR
AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA DE RECÉM-NASCIDOS	AVALIAÇÃO DE FUNDO DE OLHO BEIRA LEITO DE PACIENTES RECÉM-NASCIDOS PARA MONITORAMENTO DE DOENÇAS DAS RETINAS	DEMANDA	R\$ 550,00 POR ATENDIMENTO

12. DA PROPOSTA

12.1 A proposta deverá ser apresentada conforme ANEXO II de maneira:

- Não conter rasuras ou emendas;
- Estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa;
- Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valor global, de forma a obedecer à discriminação do objeto;
- Os valores deverão ser apresentados em Reais;
- A proposta deverá ser emitida com validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura das propostas;
- A apresentação da proposta implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência;
- O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA, SERÁ O DE MENOR VALOR POR PROCEDIMENTO.**

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as anotações, análises, compilações, produtos e subprodutos, estudos e demais documentos elaborados pela CONTRATADA com relação ao Projeto ou serviço contratado serão também considerados “Informações Confidenciais”, e será de propriedade do CONTRATANTE, não cabendo à outra parte nenhum direito sobre eles, salvo acordo entre elas, expresso e por escrito.